

Lei nº 372
13/3/66
Mad. Josecu



= LEI Nº 372 =

concede isenção tributária

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas o prédio residencial situado no Bairro de Santa Rita s/n, nesta cidade, / propriedade dos menores MARIA LÚCIA DA SILVA e outros, filhos/ do casal João Fortunato da Silva e sua mulher Maria dos Anjos/ da Silva, que tem usufruto do imóvel, sendo esta isenção concedida por equidade, por ser João Fortunato da Silva trabalhador da Prefeitura há mais de 20 anos.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º perderá enquanto João Fortunato da Silva tiver vida e fôr empregado da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno / aos 31 dias do mês de março de 1966.

Marcos Roberto

- prefeito municipal -